



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº. ¹⁰³...../2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, mediante processo licitatório, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, para a implantação de uma montadora e fábrica de veículos automotores no Município, através da doação de uma área de 17.842,23m² (dezessete mil, oitocentos e quarenta e dois metros e vinte e três decímetros quadrados), lotes das quadras 1311 e 1312, parte de uma área maior com 151.718,23 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e dezoito metros e vinte e três decímetros quadrados), situado no Bairro Campo da Água Verde, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 31.099.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta lei destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividade em montagem e fabricação de veículos automotores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de infraestrutura no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, consubstanciados em terraplanagem, escavações, de acordo com as necessidades do empreendimento, utilizando para tanto máquinas e equipamentos da Prefeitura ou mediante contratação de terceiros.

Art. 4º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

I – O início das obras dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – O funcionamento de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 02 (dois) anos;

III – O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura da escritura pública de doação.

§ 2º - Na escritura pública de doação constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I – O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II – Proibição da transferência, subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.

III – Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

- a) pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
- b) deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- c) não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- d) ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;
- e) não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

§ 3º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da reversão para retirar as benfeitorias existentes no local, sendo que as que não forem retiradas dentro do prazo passarão a integrar o patrimônio público municipal.

§ 4º - As cláusulas de reversão constantes na presente Lei serão consideradas pelo período de 10 (dez) anos.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

Art. 5º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único – A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 6º - A empresa fica obrigada a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da doação.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, e a consequente reversão do terreno ao patrimônio público, mediante revogação da doação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito